



CONTRATO Nº 111/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA AP SERVIÇOS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Gerson Aparecido Cavallari, inscrito no RG nº 5.192.628-5 SSP/PR e no CPF nº 843.159.469-15 e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256-7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AP Serviços em Consultoria Empresarial Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.206.864/0001-74, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 327, Zona 03, cidade de Maringá/PR, neste ato representado por Adriana Piola, inscrita no RG nº 6.132.894-7 SSP/PR e CPF nº 016.106.699-24, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 41/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é **Aquisição parcelada de materiais gráficos para a Secretaria de Saúde**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 41/2020 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá entregar materiais de consumo conforme Termo de Referência do Edital, sendo estes relacionados abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	70	Bloco	ATESTADO MEDICO - 100x1 - 15x10cm sulfite 56g frente 1 cor	AP Serviços	4,14	289,80
02	30	Bloco	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL - 100x1 A4 sulfite 56g frente 1 cor	AP Serviços	7,60	228,00
03	25	Bloco	CADASTRO DOMICILIAR 100X1 21,5 X 31,5 cm sulfite 75g frente 1 cor	AP Serviços	9,44	236,00
04	25	Bloco	CADASTRO INDIVIDUAL 100X1 21,5 X 31,5 cm sulfite 75g frente 1 cor	AP Serviços	9,44	236,00
05	1.000	Unid.	CARTÃO CONSULTA - VERDE 10,2 x 6,2cm cartolina verde 180g frente e verso 1 cor	AP Serviços	0,13	130,00
06	100	Unid.	CONTROLE DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS frente 11 x 16cm sulfite 180g 1 cor	AP Serviços	0,90	90,00
07	1.000	Unid.	CONTROLE DE PRESSÃO - frente e verso 11x12cm sulfite 180g 1 cor	AP Serviços	0,13	130,00
08	25	Bloco	EXAMES COMPLEMENTARES - 100x1 12x11cm sulfite 56g frente 1 cor	AP Serviços	11,56	289,00



09	300	Bloco	FICHA DE ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL/ FICHA ROSA - 100x1 21,5 x 31,5 s.bond 50g frente e verso 1 cor	AP Serviços	5,85	1.755,00
10	300	Unid.	FICHA DE CONTROLE DE ATENDIMENTO - frente 11x16cm sulfite 180g 1 cor	AP Serviços	0,40	120,00
11	25	Bloco	FICHA DE CONTROLE DE ATENDIMENTO - CONTINUAÇÃO - 100x1 215x315mm sulfite 75g frente e verso 1 cor	AP Serviços	7,92	198,00
12	1.000	Unid.	FICHA INDIVIDUAL - 100x1 215 x 315mm sulfite 75g frente e verso - 1 cor	AP Serviços	0,31	310,00
13	600	Unid.	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO/CONTROLE INTERNAÇÃO - 16x16,5cm sulfite 180g frente e verso 1 cor	AP Serviços	0,22	132,00
14	10	Bloco	FOLHA DE INTERNAÇÃO - 100x1 22 x 24cm sulfite 56g frente 1 cor	AP Serviços	17,80	178,00
15	10	Bloco	LAUDO PARA EMISSÃO DE AIH 100x1 215x315mm sulfite 75g frente 1	AP Serviços	17,80	178,00
16	10	Bloco	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO - 100x1 215x315mm sulfite 56g frente 1 cor	AP Serviços	17,80	178,00
17	10	Bloco	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL / ENTORPECENTES 100x1 16x22cm sulfite 56g frente 1 cor	AP Serviços	13,30	133,00
18	1.000	Bloco	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA (AZUL) 20x1 10,5 x 23cm s. bond azul 75g frente 1 cor	AP Serviços	1,53	1.530,00
19	20	Bloco	PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM 100x1 215x315mm sulfite 75g gente e verso 1 cor	AP Serviços	16,20	324,00
20	20	Bloco	PRESCRIÇÃO MEDICA 100x1 215x315mm sulfite 75g gente e verso 1 cor	AP Serviços	12,50	250,00
21	10	Bloco	PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO IDOSO VULNERAVEL - 100x1 29,7x21,0 cm sulfite 75g frente 1 cor	AP Serviços	14,31	143,10
22	600	Bloco	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL - 50x2 15x21cm sulfite 56g super bond amarelo 50g 1 cor	AP Serviços	3,32	1.992,00
23	700	Bloco	RECEITUARIO MEDICO 100x1 15x21cm sulfite 56g frente 1 cor	AP Serviços	2,70	1.890,00
24	1.000	Unid.	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR DO TIPO TAYVAC - CORES VARIADAS	AP Serviços	0,5833	583,30
25	150	Bloco	SOLICITAÇÃO DE CONSULTA REFERENCIADA 100x1 215 x 315mm sulfite 75g frente 1 cor	AP Serviços	7,10	1.065,00
26	150	Bloco	SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 100x1 215 x 315mm sulfite 75g frente 1 cor	AP Serviços	7,10	1.065,00
27	40	Bloco	SOLICITAÇÃO DE ALTA OU TRANSFERENCIA - 100x1 215 x 315mm sulfite 75g frente 1 cor	AP Serviços	7,50	315,00
28	25	Unid.	CARIMBO AUTOMATICO 4911 - 36X12	AP Serviços	35,56	889,00
29	25	Unid.	CARIMBO AUTOMATICO 4912 45X16	AP Serviços	39,00	975,00



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **RS 15.833,20 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos)**, sendo que o valor contrato poderá ser aditado ou suprimido até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, **nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes** às entregas e emissões das notas fiscais, após o recebimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) fatura(s)/notas(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail [pmpcontabil@yahoo.com](mailto:pmpcontabil@yahoo.com) ou ser entregue(s) no setor responsável da sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 41/2020 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação 2.042.3390.39.00.00-1196.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Regularidade Trabalhista (CNDT). A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

Os materiais de consumo, objeto deste contrato, deverão ser entregues parceladamente em até 07 dias após solicitação do responsável pela Secretaria de Saúde e rigorosamente de acordo os descritivos constantes no ANEXO I, no endereço Travessa Carlos Chagas, 48, entre 07h00 e 16h00.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que haja acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os itens deverão ser entregues conforme solicitação do responsável, sendo que poderá ser rejeitado no todo ou em parte, se os fornecimentos executados estiverem em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, no ato da entrega, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos observando a data de validade dos produtos, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que objeto que não estiver de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Porecatu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- atender aos encargos trabalhistas;



- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2020, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável judicial ou extra judicial ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, no Decreto Federal nº 10.024, de 20.09.2019, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Porecatu-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porecatu.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 41/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização do contrato a servidora Lidia Prudenciano.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Porecatu, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Porecatu, 01 de outubro de 2020.

FABIO LUIZ

ANDRADE:00441119913

Assinado de forma digital por  
FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913

Dados: 2020.10.01 16:31:38 -03'00'

Fábio Luiz Andrade – Prefeito  
CONTRATANTE

Gerson Aparecido Cavallari  
Secretário de Saúde

TESTEMUNHA 1

Marcelo Gomes

RG nº 5.296.462-8 SSP/PR

CPF nº 005.332.169-31

ADRIANA

PIOLA:0161066992

4

Assinado de forma digital por  
ADRIANA PIOLA:01610669924  
Dados: 2020.10.01 11:54:53  
-03'00'

AP Serv. e Cons.Gestão Empresarial Eireli ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 2:

Nome

RG

CPF